



Número: **0827628-91.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **07/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8326000	12/02/2020 10:23	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
8325730	12/02/2020 10:23	Certidão	Certidão
8325736	12/02/2020 10:23	Pericia 827628	MANIFESTAÇÃO
7388622	13/12/2019 08:56	Despacho	Despacho
6034694	20/08/2019 13:25	Certidão	Certidão
5142134	23/05/2019 18:41	Documentos	Documentos
4924190	02/05/2019 16:09	juntada de documentos de renda	Petição
4924345	02/05/2019 16:09	Certidão negativa sergio	Documentos
4924346	02/05/2019 16:09	decl_Sergio 2017	Documentos
4924347	02/05/2019 16:09	decl_Sergio 2018	Documentos
4924348	02/05/2019 16:09	decl_Sergio 2019	Documentos
4924359	02/05/2019 16:09	ofício circular nº 1872013_Justiça Gratuita	Documentos
4772055	17/04/2019 08:04	Despacho	Despacho
4276832	12/02/2019 13:28	Certidão	Certidão
4255602	08/02/2019 15:23	Procuração e substabelecimento	Procuração
4255659	08/02/2019 15:23	Procuração_SERGIO DO NASCIMENTO27072018	Petição
4255660	08/02/2019 15:23	SUBSTABELECIMENTO Sergio	Documentos
4016598	25/01/2019 09:18	Despacho	Despacho
3945342	13/12/2018 13:00	Certidão	Certidão

38959 14	07/12/2018 01:38	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
38959 15	07/12/2018 01:38	<u>SERGIO DO NASCIMENTO27072018-ilovepdf-compressed</u>	Documentos
38959 17	07/12/2018 01:38	<u>ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER</u>	Documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0827628-91.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM.Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, intima as partes, através de seus procuradores, para comparecerem à realização de Exame Pericial, referente ao processo em epígrafe, a ser realizada no dia 13/03/2020 às 14:30 hs, na sala de audiências desta 9ª Vara Cível, sítio no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Rua Gov. Tibério Nunes, bairro Cabral, Teresina-Pi. Devendo a parte a ser submetida ao Exame Pericial trazer consigo documentos pessoais e prontuários.

TERESINA-PI, 12 de fevereiro de 2020.

**ANA REGIA MOREIRA DA SILVA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0827628-91.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, faço a juntada da Declaração/Manifestação do perito, designando data para realização da perícia.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 12 de fevereiro de 2020.

**ANA REGIA MOREIRA DA SILVA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

DECLARAÇÃO / MANIFESTAÇÃO

EU, RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, inscrito no CRM nº 606, declaro para os devidos fins estar ciente da minha nomeação para realização da perícia médica deste processo nº 0824628-91.2018.8.18.0140, declaro, ainda, está de acordo com os honorários estabelecidos.

Assim, designo o dia 13/03/2020 as 14:30, na sala de audiências da 9ª Vara Cível, para a realização da mesma.

Declaro ainda está ciente das advertências constantes no CPC.

O que, por ser verdade, assino abaixo.

Teresina-PI, 12 de fevereiro de 2020.



RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB RQE 3465 PI

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067 PI

86 99981-9144 / 99482-5844 / 3232-3870

E-mail: rmartinsleal@yahoo.com.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE
TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0827628-91.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos em despacho.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, proposta por SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., ambos devidamente qualificados na inicial.

Alega o autor, em síntese, ter sofrido acidente de trânsito, do qual resultou sequela permanente, pelo que propõe a presente demanda visando o recebimento da verba indenizatória que lhe seria pertinente. Requereu, ainda, na inicial, a realização de perícia médica.

Juntou ao pedido documentos IDs 3895915, 3895917, 4255660, 4255659.

Breve relato. Determino:

Inicialmente, considerando os fatos e documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança da hipossuficiência da parte autora, concedendo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.

Conquanto salutar medida de conciliação/mediação, prevista no novo Código de Processo Civil, com o fito de evitar a formação e prolongamento do litígio, no entretanto, a experiência constatada em casos tais é que a parte suplicada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., não tem se disposto a transigir sem que tenha conhecimento da extensão dos danos sofridos pelo beneficiário do seguro, e como se deve buscar também os

princípios da brevidade, eficiência e resultado, e considerando poder o juiz, nos termos do artigo 139, V do CPC, promover a conciliação das partes a qualquer tempo e fase procedural, hei por bem remeter a fase conciliatória para ocasião, se necessário, da audiência de instrução e julgamento, determinando de logo a realização da perícia médico/legal.

Assim, objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, inscrito no CRM Nº 606PI**, com endereço residencial na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP: 64.052-510, Teresina-Piauí (E-mail: rmartinsleal@yahoo.com.br), que deverá ser intimado para cumprir este encargo, podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, devendo entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias (artigo 465 do CPC), a contar da data da realização da perícia.

Faça-se saber ao perito supra, que para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização (Artigo 474 do CPC). Devendo constar, ainda, as advertências dos artigos 466, 473, 476 e 477 do CPC.

Assim, conforme o convênio nº 69/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Segura dora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intime-se a suplicada para, em 05 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- a) arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;
- b) indicar assistente técnico;
- c) apresentar quesitos (se já não os houver apresentado);

Realizado o depósito, oficie-se o perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de até 30 dias, com apresentação do laudo no prazo já especificado em duas vias, observando, para tanto, os quesitos formulados pelas partes.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito, podendo, ainda, o assistente técnico das partes apresentar seu parecer.

Cite-se, ainda, a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 28 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da 9^a Vara Cível da Comarca de Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0827628-91.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que, a parte autora intimada do despacho, ID 4772055, manifestou-se no prazo legal, petição ID 4924190, como sevê Evento na Aba Expedientes. Certifico, ainda, que faço processo concluso para despacho.

TERESINA-PI, 20 de agosto de 2019.

MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAUJO
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9^a VARA CIVEL
DE TERESINA– PI**

SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE POBREZA** em anexo, atestando que o requerente é isento de contribuição do Imposto de renda e não possui débito com a Fazenda Nacional.

Requer ainda a juntada do Ofício Circular nº 187/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, que **determina** a “concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50”.

Ante o arrazoado, não há que se falar em recolhimento de custas, uma vez que fartamente comprovados os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50.

Desta forma, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina (PI), 02 de maio de 2019.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

OAB/PI nº 6.919



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES
CPF: 151.939.343-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:12 do dia 02/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2019.

Código de controle da certidão: **F936.967D.AB60.707D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 151.939.343-15),

SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

02/05/2019

16:03

versão 01.20180815

[Voltar](#)



[\(javascript:window.print\(\)\)](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 151.939.343-15),

SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

02/05/2019

16:03

versão 01.20180815

[Voltar](#)



[\(javascript:window.print\(\)\)](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 151.939.343-15),

SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

02/05/2019

16:01

versão 01.20180815

[Voltar](#)



[\(javascript:window.print\(\)\)](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

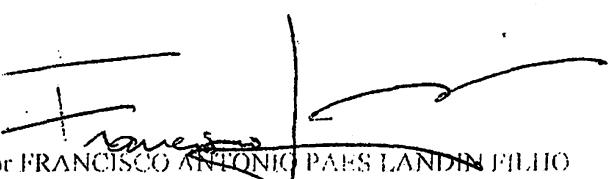
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do angusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Crisóstomo Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 -- proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da gratuidade da Justiça também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpre-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE
TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0827628-91.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos em despacho,

Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pelo requerente SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES, decido:

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.

É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providencias, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.

Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: “A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.”, entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela

Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:

Art. 4º (...)

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciária aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:

Art. 5º. (...)

“I – prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias.” (...)

“V – patrocinar ação civil.”

O requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.

Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração do requerente, tal, contudo, não pode invalidar o expresso no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.

Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão. Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravo, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).

Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS – IMPOSSIBILIDADE. A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).

Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, determino a intimação da parte requerente para juntada de documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 15 de abril de 2019.

Juiz(a) de Direito da 9^a Vara Cível da Comarca de Teresina



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0827628-91.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que, a parte autora intimada do despacho, ID 4016598, manifestou-se no prazo legal, petição ID 4255602, como se vê Evento constante na Aba Expedientes. Certifico, ainda, que faço processo concluso para despacho.

TERESINA-PI, 12 de fevereiro de 2019.

**MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAUJO
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Em anexo.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

(NOME), Sérgio do Nascimento Chaves
(nacionalidade brasileiro),(estado civil), (), inscrito
no RG nº 259.364 SSP-PI,CPF nº 151.939.343-15,residente e
domiciliado na rua (São Jorge, nº 4127)
Bairro Dirceu II

OUTORGADOS: ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA (OAB/PI 7927),
portador do CPF nº 007.053.093-98; TIAGO GERMANO SAMPAIO DA
SILVEIRA (OAB/PI 14098), portador do CPF nº 025.192.933-73, advogados
regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do
Piauí, com endereço profissional estabelecido na Rua Honório de Paiva,
nº 1135, Piçarra, CEP 64015-125 – Teresina-PI, onde desde já indicam
para recebimento das intimações de estilo.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o
OUTORGANTE, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante
procurador o OUTORGADO, já devida e sobreditamente qualificado, ao
qual concede amplos e ilimitados **poderes para o foro em geral**, nos
termos das cláusulas **AD JUDICIA** e **AD JUDICIA ET EXTRA**, para
representá-lo na Ação de Cobrança do seguro DPVAT, em face da
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, podendo dito
procurador requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias,
preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo,
usando dos poderes aqui conferidos, **além de poderes especiais** para
receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a
ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, levantar depósitos
judiciais junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, assinar
recibos, em fim patrocinar o "inter júris" do presente feito, podendo dito
procurador, inclusive, substabelecer esta em outrem, com ou sem
reservas de iguais poderes, com a finalidade de praticar todos os atos
necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Teresina - PI, (09 de agosto de 2017)

Sérgio do Nascimento Chaves
OUTORGANTE



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas de iguais poderes, na pessoa do advogado
GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES, OAB/PI nº 6.919, com escritório na Rua
Acésio do Rêgo Monteiro, 1799, Bairro Ininga, CEP: 64049-610, Teresina/PI, todos os
poderes a mim outorgados para protocolo de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT em favor do Cliente
SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES _____.

Teresina/PI, 07 / 12 / 2018.

Thiago Germano
THIAGO GERMANO SAMPAIO DA SILVEIRA

OAB/PI nº 14.098

GERMANO & SANTANA
Tiago Germano S. da Silveira
OAB/PI 14098



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE
TERESINA**

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0827628-91.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos em despacho,

Intime-se o subscritor da inicial de Id3895914, para regularização da representação postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 76, I do CPC).

Diligências necessárias. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 5 de janeiro de 2019.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0827628-91.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a irregularidade da representação e que não consta comprovante de pagamento das custas processuais, tendo a parte requerido os benefícios da Justiça Gratuita. Faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 13 de dezembro de 2018.

MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAUJO
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.**

||

Justiça Gratuita

SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES, brasileiro, solteiro, moto taxista, portador do CPF sob o nº 151.939.343-15, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 4127, Bairro Dirceu II, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

A requerente, no dia 26/06/2016, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fraturas no braço direito, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE NO BRAÇO DIREITO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vitimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 19/03/2013
Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PÉDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fraturas no braço direito.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA
0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS RÉGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL
(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância de **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) (revogada);

- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, em valor a ser apurado após a realização de perícia judicial, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE NO BRAÇO DIREITO**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

-

DOS PEDIDOS

“*Ex positis*”, REQUER:

a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;

b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;

c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.

d) **Seja nomeado médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum,

respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;

e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

f) *sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei nº 1.060/50.*

O advogado peticionante declara autêntica e verdadeira toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 06 de dezembro de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 06 de dezembro de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919

15.01.2016

SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES
RUA SAO JORGE, 4127 -- PONTO REF: PROX ESCOLA NOVA VIDA
DIRCEU II
64090-128 TERESINA-PI



341248912300001 00000012880 10 110116

1498373

COMUNICADO

A Credi-Shop informa a seus associados e ao público em geral que, nas promoções



NOME DO PACIENTE: Sergio do Nascimento Chaves

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 68073

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME

“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO”.



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES** (Prontuário: 68073)
 Endereço: RU SAO JORGE 4127 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
 Nascimento: 09/09/1954 Idade: 61a:9m:17d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 552553
 Requisição: 649889 Solicitação: 26/06/2016 Solicitante: BRUNO CALAÇA RIBEIRO
 Controle: 813839 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0205020046

Data Exame: 26/06/2016

US ABDOMINAL TOTAL

O estudo ultrassonográfico do abdome total realizado com transdutor convexo multifrequencial de alta resolução e foco dinâmico, mostrou:

- Fígado: com morfologia e dimensões normais, textura e ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade.
- Vesícula biliar: tópica, normodistendida, de paredes finas e regulares, com conteúdo líquido anecóico. Não há imagens de cálculos em seu interior.
- Vias biliares intra-hepáticas e hepatocolédo: integros.
- Pâncreas e Baço: com morfologia e dimensões normais, ecotextura dentro dos padrões da normalidade.
- Aorta abdominal e veia cava inferior: sem alterações.
- Rins: com morfologia e dimensões normais. Ecogenicidade parenquimatosa dentro dos padrões da normalidade. Relação córtico-medular preservada. Ausência de imagens de cálculos.
- Retroperitônio: sem alterações.
- Bexiga: normodistendida, com paredes finas e conteúdo líquido anecóico, sem lesões focais.
- Próstata: com dimensões normais, apresentando parênquima homogêneo e relevos capsulares integros. Ausência de lesões nodulares focais e difusas.
- Vesículas seminais: anatômicas
- ausência de alterações sonográficas na escavação pélvica.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Exame ultrassonográfico do abdome total sem alterações.

Obs: Exame realizado em caráter de Urgência e Emergência sem preparo prévio do paciente, fato que reduz a sensibilidade do método.

(HELEDER FRANÇA)

TERESINA - PI 26/06/2016

LUIS RONALDO DE CARVALHO SÁ FILHO

CPF: 462.454.993-72 CRM PI 2465
 Profissional Responsável


 Nerielio Marilito de Castro Neto
 Matrícula 70891
 HUT
 Confere com Original



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



BOLETIM DE CIRURGIA

DATA: 07 / 07 / 16
Nº DO PRONTUÁRIO 470354 SALA 08
CÓD DA CIRURGIA: 0408D10150

Descrição da Cirurgia:

- (1) Pct em DSH nos bregues
- (2) Tumor no ombro
- (3) Relevo da fr fratura
- (4) Nefese da fratura
- (5) sutura

Luis Henrique
RGPM 10199392 / Mat. 140539
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

Dr. Alciomar Veras Viana
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM: 2631 TEOT-10452

Cirurgia: Osteotomia clavicular
Cirurgião: Alciomar Veras
1º Auxiliar:
2º Auxiliar:
3º Auxiliar:
Instrumentador: Marcos
Circulante: Entende o Dúmbo



Polícia Militar do Piauí
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



FOLHA DE INTERNAÇÃO

INTERNOU-SE NO HOSPITAL

SIM NÃO

IDEML OUTROS HOSPITAIS

SIM NÃO

CLÍNICA

Médico Assistente

Permanência

CLÍNICA

FICHA DE PRONTUÁRIO

27/06/2016

Nome: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

Pront.: 42354

Nasc.: 09/09/1954 Sexo: M

Convênio: SUS - INTERNACAO

Atendimento: 140342

Enfermaria: POSTO I

ENF 116 Li

Leito: 116

Pai: FLORENCIO BARRETO CHAVES

Mae: MARIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO

RG: 259354

Residência:

SAO JORGE

Nr.: 4127

Cep: 64090128

Bairro: DIRCEU ARCOVERDE II

Cidade: TERESINA

Telefone: 86 - 988898929

Histórido Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.

*Almeida com traumas
no embro 1*

DIAGNÓSTICO

Provisório:

Principal: *Fr clavícula*

CID

Procedimento: *Osteomartese de clavícula*

CID

Sintomas e Sinais Principais

Fr e limitação funcional

Causa Médica

*Lis Henrique Machado 21/06/2016
HSPM 2016/06/21/06/2016
Clube do Sétor do Arquivo Técnico*

Histo - Patológico

TRATAMENTO

Tipo:

Terapêutica Médica

Operação

Eficácia

- Nenhuma
- Médico
- Cirurgia
- Médico Cirúrgico

- Nenhuma
- Médico
- Cirurgia
- Médico Cirúrgico

DURAÇÃO

Data da Alta:

02/07/2016

Data da Hospitalização

1

ALTA

Saída

Transferência

Óbito

- Curado
- Divisão Médica
- Melhorado
- Por Indisciplina
- Inalterado
- Evasão
- A Pedido
- P. Ambulatório
- Internação p/ Diagnóstico

- Fisiologia
- Psiquiatria
- Outros

- Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico
- Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico
- Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação

THE / /

Assinatura:

*Dr. Alcione Veras Viana
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM: 2631 - EOT-10452*

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1256 - Fax: (86) 3216-1520
CEP.: 64014-090 - Teresina - PI . CNPJ.: 07.444.159/0002-25 - CMC. 035.372-8



LAU

AUTORIZA

Identificação do Estabelecimento

1 - Nome do estabelecimento

HOSPITAL

3 - Nome do estabelecimento

HOSPITAL

AIH : 22161013/610-4
UNI : HOSPITAL DA POLICIA

Nº. da Autorização de internação Hospitalar (AIH)

Órgão Emissor: M271100001

DIRCEU

NASCIMENTO

09/09/1954

SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

D.LIBERA: 05/07/2016

DT. LAUDO: 07/07/2016

PROCED.: 0408010150 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA

OP.SIST: FRANCINETE

CID : 5470

ASS. MÉDICO RESPONSÁVEL

Identificação do Paciente

2 - CNES

2323451

Atendimento

4 - CNES

2323451

140342

5 - Nome: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES

6 - Prontuário: 42354

7 - CNS: 898003434808142

8 - Nascimento: 09/09/1954

9 - Sexo: M CPF: 151.939.343-15

11 - Mãe: MARIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO

12 - Fone: 86-9.88898929 / 981264423

13 - Resp: MARIEL STANLEY DA SILVA CHAVES

14 - Cor: PARDA

15 - Ender.: SAO JORGE

4127 DIRCEU ARCO\ 19 - CEP: 64090-128

16 - Munic: TERESINA

17 - Cod. IBGE: 221100 18 - UF: PI

RG: 25935-4

Justificativa da Internação

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

Doendo com dor no ombro

21 - Condições que justificam a Internação:

*Hernia de hiato**Luis Henrique Marques Ribeiro - 27/07/2016
Ramo 103/2016/1932 / Mat. 14453-9
Clube do Sétor do Arquivo Técnico*

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

Rx ombro

23 - Diagnóstico Inicial:

24 - Cid Princ.: 5470 25 - Cid Sec.: _____ 26 - Cid C.Ass.: _____

fractura

Procedimento Solicitado

28 - Cod. Proced. 27 - Procedimento Solicitado:

Tempo SUS

0408010150 TTT.cur. clavicular

29 - Clínica:

30 - Caráter:

Ident.:

31 - Documento: 32 Doc. Med. Solic.

DSTO I

02

1

CPF

16778699841

33 - Nome Profissional / Assistente
LEANDRO PONCE LEAL34 - Data de Solicitação:
27/06/2016*Dr. Alciomar Veras Viana
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM: 2031 TECI-10452*

36 - () Acidente de Trânsito.

39 - CNPJ Seguradora:

42 - N.º Bilhete.

41 - Série

37 - () Acidente de Trabalho Típico.

42 - CNPJ Empresa:

43 - CNAE. Empresa

44 - CBOR.

38 - () Acidente de Trabalho Trajetô.

45 - Vínculo com a Previdência. () Empregado () Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado.

Autorização

46 - Nome do Profissional Autorizador

47 - Data Autorização.

48 - Documento

49 - Num. Documento

50 - Ass. Carimbo (RG Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável.

*Mariele Stanley da Silveira Chaves*Usuário: JEANE.SILVA
Consulta Local:
Consulta SUS:
Impressão 11:33:43

FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA

NOME DO HOSPITAL: _____
CONTATO FEITO COM: _____
CONFIRMADO A VAGA: SIM () NÃO ()

HPM

I - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Sergio do Nascimento Chaves
IDADE: 65 ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____
RESPONSÁVEL: _____

I - TRANSFERÊNCIA

CLÍNICO ()

CIRÚRGICO ()

CONDIÇÕES CLÍNICA DO PACIENTE (LEGÍVEL E DETALHADO):

Refluxo - - - -
Perde o ar - - - - ()

EXAMES REALIZADOS:

*Luis Henrique
RGM: 103200193-2 / Mat. Adm. 7
Classe do Setor do Agente Técnico*

DIAGNÓSTICO:

Ft - obstru () 342.0
0408010150

TRATAMENTO REALIZADO:

Ft

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

N. N.

07/06/2016

*José Penha Nero
CRF-PI-1359
CRF: 006.867.373-68*

MOD-04 - HUT

Ass. e carimbo do médico



**POLICIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**



NOME: **SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES**
 MÉDICO: Dr. Leandro Ponce Leal
 CONVÊNIO: SUS / INTERNO / ENF. 116 - 01
 IDADE: 62 ANOS

HEMOGRAMA AUTOMATIZADO SDH-20 LABTEST

ERITROGRAMA

VALORES ENCONTRADOS

	VALORES ENCONTRADOS	VALORES DE REFERENCIA: HOMEM	VALORES DE REFERENCIA: MULHER
Hemácias em milhões/mm ³	4,81	4,5 - 6,5	3,9 - 5,8
Hemoglobina em g/dl	14,0	13,5 - 18,0	11,5 - 16,4
Hematócrito em %	44,5	40,0 - 54,0	36,0 - 47,0

OBSERVAÇÕES: Hemácias normocíticas e normocrônicas.

LEUCOGRAMA

VALOR ENCONTRADO

REFERENCIAL

Leucócitos por mm³ 7.100 4.000 10.000

	%	REFERENCIAL	ABSOLUTO	REFERENCIAL
Bastões	0	3	5	0 120 500
Segmentados	48	50	66	3.408 2000 6600
Eosinófilos	1	2	4	71 80 400
Basófilos	0	0	1	0 0 100
Linfócitos	50	20	30	3.550 800 3000
Monócitos	1	4	8	71 160 800
Metamielócitos	0	0	1	0 0 100
Mielócitos	0	0	0	0 0 0

OBSERVAÇÕES:

PLAQUETAS

205.000 mm³

100.000/mm³ - 400.000/mm³

Obs: Plaquetas contadas eletronicamente por impedância elétrica.

OBSERVAÇÕES: Plaquetas Morfológicamente normais e bem distribuídas.

TERESINA, 28 DE JUNHO DE 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGEDO
 CAP.QOPM - FARMAC. BIOQUÍMICO
 CRF-PI 245

RAULINO F. FERREIRA
 BIOQUÍMICO
 CRF - PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
 Farmacêutico-Bioquímico
 CRF-PI 0985

"HUMANIZANDO E CUIDANDO BEM DA SUA SAÚDE"
 Av. Higino Cunha 1642 - Ilhotas - Fone (86) 3216-1256 Fax (86) 3216-1520
 CEP. 64.014-090 - Teresina-PI - C.N.P.J. 07.444.159/0002-25 - C.M.C. 035.372-8

POLICIA MILITAR DO PIAUI
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



NOME **SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES**
 MEDICO Dr. Leandro Ponce Leal IDADE: **62 ANOS**
 CONVENIO: **SUS / INTERNO / ENF. 116-01**

COAGULOGRAMA

RESULTADO

TEMPO DE SANGRAMENTO:	01 min. 00 seg.	REFERENCIAL: Até 3 minutos
TEMPO DE COAGULAÇÃO:	09 min. 00 seg.	De 5 min. Até 10 min.
PROVA DO LAÇO:	NEGATIVO	Negativa
RETRAÇÃO DO COÁGULO:	TOTAL	Normal

OBSERVAÇÃO:

GLICOSE	89 mg/dl	70 - 99 mg/dl
UREIA	20 mg/dl	15 - 40 mg/dl
CREATININA	1,1 mg/dl	0,4 - 1,3 mg/dl

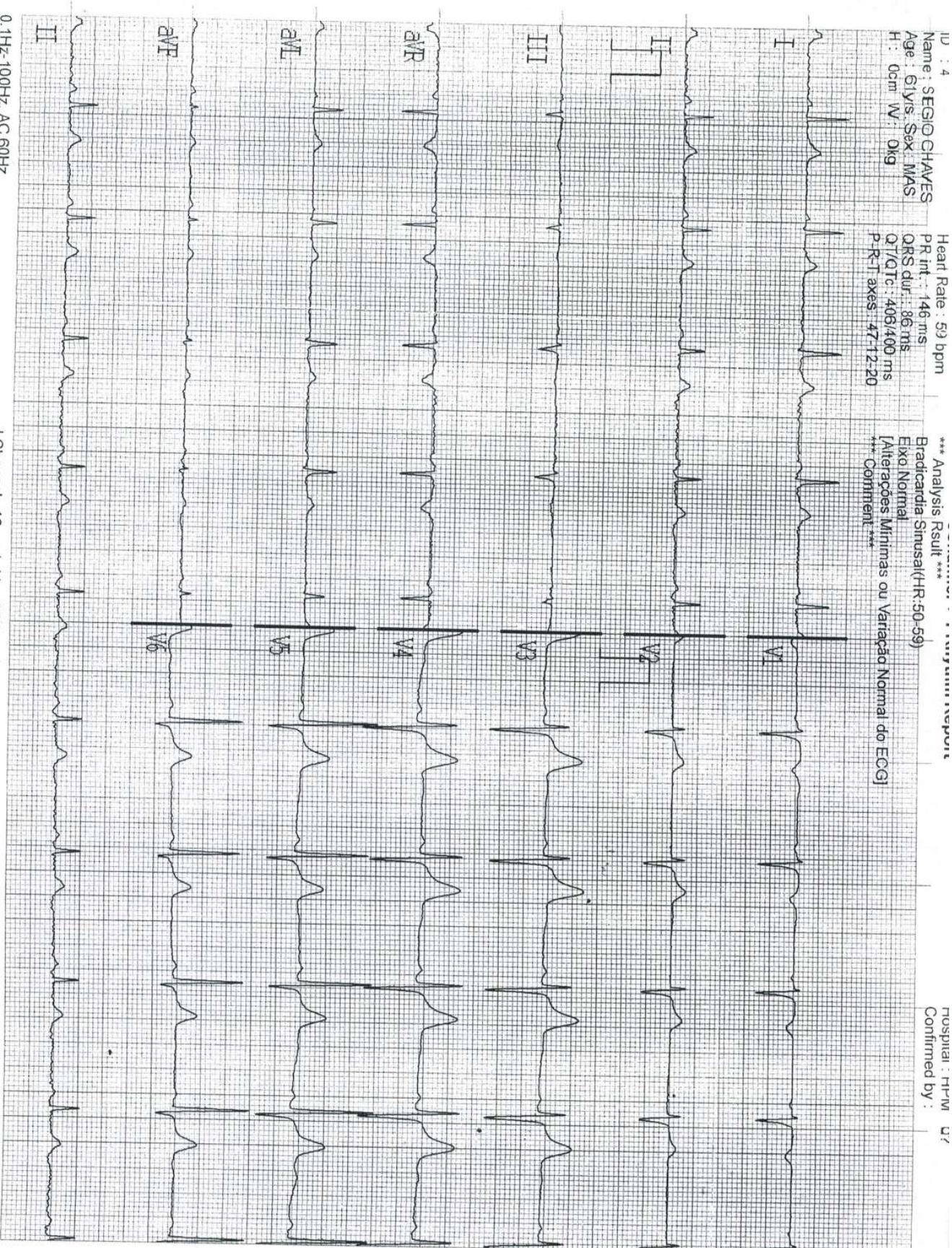
TERESINA, 28 DE JUNHO DE 2016

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
 CAP. QOPMS - FARMAC. BIOQUÍMICO
 CRF / PI 245

RAULINO F. FEREIRA
 BIOQUÍMICO
 CRF-PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
 Farmacêutico-Bioquímico
 CRF-PI 0985

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"
 Av. Higino Cunha 1642 - Fone (86) 3216-1240 - Fax (86) 3216-1245
 CEP: 64014 - 090 - Teresina-PI. CNPJ: 07.444.159/0002-25 - CMC: 035.372-8



1 Channels:10mm/mV. 25.0mm/sec.

3MS Plus - EKG Viewer

Blonet Co.,Ltd.

0.1Hz-100Hz, AC 60Hz.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Confere com o(a) original que
foi apresentado(a) e dou fé.

Em: 18/09/16

Setor do Arquivo Técnico do HPMPI

Luis Henrique Alves de Oliveira - TÉCNICO

RGPM 107.98193-2 / Mat. 14495-0

Chefe do Setor do Arquivo Técnico

NOME DO PACIENTE: Sergio do Nascimento chaves

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 212354116

Obs: Não fornecemos 2^a via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."



HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMPI
Av. Higino Cunha, Nº 1642 - Bairro Ilhotas - Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

Saúde
Secretaria de Estado

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE

Nome: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES	Prontuário: 4654
Mae: MARIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO	Pai:
End. Resid.: RUA SÃO JORGE - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64082-110	
Nascimento: 01/01/1991	Idade: 64a 0m 17d
Responsável: OPAZ	Sexo: Masculino
Profissão:	Fone:
G. Instituição: NÃO INFORMADO	CNS:
End. Local.:	Documento: Reg.Nasc:
	E.Civil: Solteiro(a)

DADOS DO ATENDIMENTO

Código: 79152	Entrada: 26/06/2016 19:51:19	Convênio: S/US
Motivo da Procura: OUTROS		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma que apresenta: Área Incidência	Classificação:	Cor:	
Intercorrência por:	MMSSII	Fratura fechada sem desvio	Amarelo

Breve História Clas. Risco:
V. COM SAMU, COMBINAÇÃO EM OMBRO D. E ESCORIAÇÕES NO JOELHO D.
COM SAMU. . .

JULIO-CESAR PEREIRA LEITE
CORÉN PI 170497
Em: 26/06/2016 19:56:44

Ass. Profissional Clas. Risco:

SSVV: (Hora: : :)	SO: 60,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: 0	Imp	Pressão: 0 mmHg
--------------------	--------------	----------------	-----------------	----------	-----	-----------------

DADOS CLÍNICOS:
PACIENTE COM RELATO DE COLISÃO MOTO X CAVALO HÁ 30 MINUTOS TRAZIDO PELO SAMU E SEM ACOMPANHANTE. NEGA ALERGIAS E COMORBIDADES. AO EXAME: APRESENTA LUXAÇÃO DE OMBRO DIREITO.

NÃO TEMOS ORTOPEDISTA NO PLANTÃO. ENCAMINHAMENTO P/ HUT.

Diagnóstico Inicial: CID:

EXAMES COMPLEMENTARES:

RESCRIÇÃO MÉDICA:
ENCAMINHAMENTO P/ HUT

TÍPO DE ALTA/ENCERRAMENTO:
ENCAMINHADO PARA OUTRA UNIDADE DATA: / / HORA: : :

Assinatura Paciente ou Responsável

ELÁDIO NUNES PINHEIRO BENVINDO
CRM6034 Em: 26/06/2016 20:11:09

Nome: ELÁDIO NUNES PINHEIRO BENVINDO
CRM: 6034
Data: 26/06/2016
Assinatura: 

**FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**

DADOS DO PACIENTE:

Nome: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES		Frontuário: 68073
Mãe: MARIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO	Pai: FLORENCIO BARRETO CHAVES	
End. Resid.: RU SAO JORGE 4127 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 09/09/1954	Idade: 61a:9m:17d	Sexo: Masculino Fone: 86-32364-206
Responsável: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES		CNS: 708905747552211
Profissão: MOTO TAXISTA	Documento: CPF: 151.939.343-15	
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Casado(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 552553	Data: 26/06/2016 20:43:28	Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Sim	Caso Policial: Não	Pl. Saúde: Não
Trauma: Não		
Maus Tratos: Não		

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 26/06/16 22:20 ESPECIALISTA: *Ortoped* -

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:

frature onto ① come H. clav. ②
l iminêcia de repositio
PP = Pt. clav. 113 mil. 0

DADOS DO PARECER: Data/Hora: ___/___/___:___	<i>outro</i>
<i>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</i>	
<u>DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):</u>	

Data/Hora Solicitação: ___/___/___:___ ESPECIALISTA: <i>Dr. Hugo José Sales</i>
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:
<i>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</i>
<u>DADOS DO PARECER: Data/Hora: ___/___/___:___</u>

<i>Carimbo/Assinatura Prof. Parecer</i>

US AB30 26.00

ORTOPEDIA

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 26/06/2016 20:47:34

User: JUCILEIA AGUIAR

(Estrutura: ACCR01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES		Frontuário: 68073
Mãe: MARIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO	Pai: FLORENCIO BARRETO CHAVES	
End. Resid.: RU SAO JORGE 4127 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 09/09/1954	Idade: 61a:9m:17d	Sexo: Masculino Fone: 86-32364-206
Responsável: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES		CNS: 708905747552211
Profissão: MOTO TAXISTA		Documento: CPF: 151.939.343-15
G. Instrução: Médio Completo		E.Civil: Casado(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 552553	Data: 26/06/2016 20:43:28	Condução: AMBULÂNCIA (QUALQUER (DESTA CIDADE))
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Sim	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Sim
		CID Secundário: V299

DAS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
TRAUMA TORACOABDOMINAL	Dor moderada	CIRURGIÃO GERAL	Amarelo
ve História:	Profissional Clas. Risco:		
FACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, A 03H. RELATA DOR ABDOMINAL DIFUSA, DOR EM OMBRO D. CONSCIENTE, ORIENTALDO. NEGA TRAUMA CEFÁLICO.		JUCILEIA AGUIAR DA SILVA COREN 177884	
		Em: 26/06/2016 20:47:34	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 20:13)

Pat. vítima de acidente motociclistico (Colisão d' burro)
foi 3h em uso de capacete, referindo dor torácica e
dor abdominal. Repre ciática, dor e limitação na movi-
mentação em MSD. Nega pinda de consciência ou cefalofos
ao exame: 386, 102, síncope; Torax e Abd. si/af.
hexaco ou outros?

REALIZADO ULTRASSONOGRAFIA
DATA 26/06/16

PA _____ mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Tempo: 21.10
Sintomas Iniciais:		Exame: 05.10.16	
		Encerramento: 21.10.16	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Solicito avaliação radiológica
Solicito avaliação de ortopedia

Bruno Calado Ribeiro
CRM-PI 3543

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

Nº Interno 40, indique o Procedimento e CID

403010150

5420

Procedimento

CID

Dr. Hugo José Sales
Ortopedia e Traumatologia
da Coluna Vertebral
CRM 3638 / TEOF 12572

Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura Profissional Médico
CRM 3638 / TEOF 12572



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 17336
PACIENTE: SERGIO DO NASCIMENTO CHAVES
NOME DA MÃE: MARIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO
DATA DO NASCIMENTO: 09/09/1954
MÉDICO SOLICITANTE: CRM
DATA DA REALIZAÇÃO: 02/07/2016
DATA DO LAUDO: 05/07/2016
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO OMBRO DIREITO EM AP

Controle pós-operatório.

Fratura na clavícula com fixação ortopédica.

Densificação de partes moles.

Lv. Henrique S. Costa CRM: 3326
HSPM 001319527 Mat. 146334
Ciclo de Cursos de Auxiliares Técnicos


Nayra Virginia S. Costa
CRM-PI 3326

NAYRA VIRGINIA DE SOUSA COSTA
CRM: 3326



Dados do Chamado	01 Nº do chamado <u>4467</u>	02 Data do chamado <u>26/06/2016</u>	03 PRO (código) <u>20101</u>	04 Saída do PA <u>19 27</u>	05 Chegada ao local <u>03:15</u>	
Local da Ocorrência	06 Saída do local <u>19:15</u>	07 Chegada ao 1º hospital <u>19:05</u>	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital		
Dados do Paciente	10 Endereço <u>EST. Tabocas do Pau Ferrado</u>	11 Bairro	12 Município-UF <u>PI</u>	Código IBGE		
	13 Ponto de referência <u>PIH Tabocas</u>					
Dados do Paciente	14 Nome <u>Jérgio do Nascimento Chaves</u>	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Masculino <input type="checkbox"/> 2 - Feminino <input type="checkbox"/> 9 - Ignorado				
	16 Idade <u>62</u>	1 - Dia 2 - Mês 3 - Ano 9 - Ignorado	17 Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência <u>UPAF</u>	01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado	
Acidente de Transporte	19 Vítima <input checked="" type="checkbox"/>	20 Meio de locomoção 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacetes Cinto de segurança Assento para criança	23 Glasgow = <u>15</u>	24 Sinais Vitais Pulso Resp. PA TAX. Sat02 <u>89</u>
Exame Físico	25 Local da lesão <u>89</u>	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 Dor <input type="checkbox"/>	30 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 1 - Leve 2 - Moderada 3 - Intensa
Assistência	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não)	Aspiração Oxigênio Curativos	Prancha longa/curta Calor cervical Kred	Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b)	CONFERE COM O ORIGINAL <u>Marília Veloço Cantanhede</u> Gerente Administrativa SAMU c)
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino <u>UPA</u>					<input type="checkbox"/> Não Removido
Observações Interdisciplinar	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorado 3-Inalterado	34 Óbito <input type="checkbox"/>	1-Sim <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/>	2-Não <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/>	Durante o transporte <input type="checkbox"/>	
	<p>Paciente com luxação em ombro direito desconforto em lóris e escoriações em joelhos direitos. O paciente foi encontrado desorientado fora do local do acidente, consciente e orientado.</p>					
	Responsible pela recepção <u>Flávia</u>	Socorristas Médico AE/TE <u>Flávia</u>	Enfermeiro Condutor <u>Cesar</u>			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os participes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Causa Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ Nº: 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues CPF Nº: 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18- Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083- Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:02.061.0081.2083; Natureza da Despesa:339036 - Serviços de Terceiros **PFDATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 **CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT CNPJ 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO CONVENIADO: José Ismar Alves Tôrres- Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ N°: 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária:040101 - Tribunal de Justiça; FONTE:18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária:2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática:02.061.0081.2083; Natureza da Despesa:339037 - Locação de Mão de Obra **PFDATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes- Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia 09 de maio de 2018, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal ADIADO

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro Publicado em 06-04-2018

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas ADIADO

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara ADIADO

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandre Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhuma / Vara Única ADIADO

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal ADIADO

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

